

LEI Nº 10/68

A CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE-LEI:-

ARTIGO 1º = FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A FIRMAR-CONVÊNIO COM A SECRETARIA DO ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SAÚDE DO PARANÁ COM O FIM ESPECIAL DE SE PRESTAR ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA NOS ESTABELECIMENTOS EDUCACIONAIS NO MUNICÍPIO.

ARTIGO 2º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA, EM  
20 DE JULHO DE 1968.

(AA) PREFEITO MUNICIPAL  
SECRETÁRIO